CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2011 de 19

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA

Natureza: PROJETO DE LEI Nº 21/59

Assunto: Autoriza a Prefeitura a sub-empreitar as obras do predio para a Casa da Lavoura.

ANDAMENTO

Observações:

Arquivado em

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA 31 AGO 59 ESTADO DE S. PAULO

DIRETOR DA SECRETARIA

Waldemar Sobo
Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 21 de 18/8/59

O Prefeito Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a sub-contratar com a firma que mais lhe parecer conveniente, as obras da construção do prédio da Casa da Lavoura local, por preço não superior ao orçamento constante no contrato a ser lavrado entre a Municipalidade e o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 17 de agôsto de 1959.

NESTOR DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA 18 AGO 59 EST. DE S. PAULO

1º - 28/8/59

2º - 28/8/59

São Paulo,

SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
POMPEIA

O Plano de Ação do Govêrno, na sua parte elaborada por esta Secretaria, prevê a construção de prédios próprios para o funcionamento de tôdas as suas dependências, no interior do Estado.

Nesse sentido, tenho o prazer de comunicar a Vossa Senhoria que aprovei a indicação dessa cidade como sede de uma Casa da Lavoura, onde ficarão centralizados todos os serviços desta Secretaria nesse Município.

Com o objetivo de apressar o início da execução dêsse programa, a Secretaria da Agricultura e o Instituto de Previdência do Estado, que financiará a construção da obra, já se entenderam a fim de que nêste exercício, possamos iniciar a execução daquêle programa.

A Secretaria da Agricultura consulta essa Prefeitura sôbre a possibilidade de doar, ao Instituto de Previdência do Estado, o terreno necessário, que deverá, no mínimo, medir 25 x 30 metros, sendo aconselhável, se possível, uma área maior.

Outrossim, peço a Vossa Senhoria informar quais outras facilidades poderiam ser oferecidas, tendo em vista a delegação que deverá ser conferida a essa Prefeitura para a execução das obras.

Em anexo, transmito a Vossa Senhoria as instruções indispensáveis à concretização da medida.

Solicito a Vossa Senhoria que as informações sejam dadas a êste Gabinete com a possível rapidez e exatidão, a fim de que possa o Govêrno dar início imediato à execução do seu Plano de Ação, que objetiva, principalmente, atender aos interêsses do nosso interior.

Apresento a Vossa Senhoria, Senhor Prefeito, meus protestos de elevada estima e consideração.

JOSÉ BONIFÁCIO COUTINHO NOGUEIRA
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA

c/my

MINUTA DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A DOAR AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA IMÓVEL para construção de .... e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo INSTITUTO.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de .... autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos têrmos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nêle se construir prédio para funcionamento de - (especificar a obra, nome do estabelecimento e local ..... a saber:

"Um terreno de forma ....., medindo ..... mts. (.....) para a rua ..... e .....mts. (.....) na linha dos fundos, com ..... mts. (.....) da frente aos fundos, com a área de ..... (metros quadrados), confrontando do lado direito, de quem da rua olha para o terreno com ....., do lado esquerdo com .... e nos fundos com ....."

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de tôda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata a presente lei, fica, autorizada a Prefeitura Municipal a assi

nar contrato com o Instituto de Previdência para construção do prédio referido no art. 1º, a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação óra se autoriza.

Parágrafo único - mediante autorização legislativa poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para a execução das obras referidas no artigo supra.

Artigo 5º - A construção de que trata o artigo 1º , deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 (cento e vinte)dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém na dependência dos recursos destinados, para êsse fim, à Carteira Predial do Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba ..... (própria do orçamento).

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

c.th.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei nº 21/59

Com a aprovação deste Projeto de lei, pretende o sr. Prefeito, sub-empreitar a construção do predio para a Casa da Lavoura, a exemplo do que foi feito com a Cadeia Publica e Delegacia de Policia, e com as obras do Colegio Estadual local.

Quanto a sua constitucionalidade esta Comissão nada tem que se opôr visto e mesmo não ferir qualquer dispositivo de lei.

Somos portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de Agosto de 1959

Manoel Pinto Fonseca

Manoel Pinto Fonseca - Relator

De acôrdo. Quanto ao mérito: - Sendo o que é de bom para a emprêsa, agradeça-mos.

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei numero 21/59 que autorisa a Prefeitura a sub-empreitar as obras do prédio para a Casa da Lavoura de Pompeia,.

Consideramos de inteira conviniencia a autorisação solicitada pelo senhor Prefeito Municipal, que poderá dar rapido andamento a projetada construção do prédio para a Casa da Lavoura.

Não existindo óbices legaes na proposição, conforme declara a douta Comissão de Justiça, somos inteiramente favoravel a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 27 de Agosto de 1.959.

O relator:-